




PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 02/03/2023


PRESIDENTE

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Beberibe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Resolução:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores residentes em distritos longínquos para comparecimento às sessões da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1º dessa Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

- a) O local e o período de deslocamento;
- b) O motivo da viagem;
- c) A forma de comprovação da viagem;
- d) Meio de transporte a ser utilizado;
- e) Órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
- f) Valores a serem adiantados; e,
- g) A declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, será publicada no flanelógrafo e conterá:

- a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluso o dia de partida e o dia de retorno;



- c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 4º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

Parágrafo único. Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o *caput*, a Diretoria Financeira fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7º. As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais R\$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 660,00
VEREADOR	R\$ 310,00	R\$ 600,00
SERVIDOR	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Art. 8º. Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara:

- a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
- b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados;
- c) o número de diárias concedidas individualmente por mês não poderá exceder a 5 (cinco), excluindo-se do somatório as diárias de que tratam o art. 9º desta Resolução.

Art. 9º. Serão concedidas Diárias Especiais aos Senhores Vereadores que residem em distrito longínquo, a título de ressarcimento de despesa com locomoção e alimentação, quando do comparecimento às sessões na sede da Edilidade, nos seguintes termos:

DISTÂNCIA ENTRE O DISTRITO E A SEDE	VALOR DA DIÁRIA ESPECIAL
De 15 km até 29 km	R\$ 100,00
De 30 km até 44 km	R\$ 200,00
Acima de 45 km	R\$ 280,00



Art. 10. A Diária só será concedida após o requerimento do Vereador em que se que comprove que o mesmo faz jus a tal benefício indenizatório.

§ 1º. O vereador a que for concedido o benefício de que trata o art. 9º da Presente Resolução, deverá comunicar à Presidência da Câmara qualquer alteração em seu endereço.

§ 2º. O Requerimento para concessão de diária especial deverá ser renovado pelo Vereador todo mês de Janeiro para evitar a interrupção na concessão.

Art. 11. As Diárias Especiais serão pagas por sessão, desde que o Vereador tenha assinado a lista de presença.

Art. 12. As diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Beberibe: www.cmbeberibe.ce.gov.br.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resoluções nº 001/1993, 002/2003, 001/2017 e suas alterações posteriores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

Francisco Rebouças Lima

Francisco Rebouças Lima
- Presidente -

Lucivaldo Torres Sombra

Lucivaldo Torres Sombra
- 2º Vice-Presidente -

Vicente Júnior Fernandes Maia

Vicente Júnior Fernandes Maia
- 2º Secretário -

Francisco de Assis Sales de Oliveira

Francisco de Assis Sales de Oliveira
- Vice-Presidente -

Natanael Santos da Silva

Natanael Santos da Silva
- 1º Secretário -

Amarílio Ayres Martins
- 3º Secretário -



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa readequar os valores de diárias, recompondo o déficit atuarial, posto que a última Resolução nesse sentido é datada de seis anos atrás, cenário político e econômico distinto do atual.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

Francisco Rebouças Lima

Francisco Rebouças Lima
- Presidente -

Lucivaldo Torres Sombra

Lucivaldo Torres Sombra
- 2º Vice-Presidente -

Vicente Junior Fernandes Maia

Vicente Junior Fernandes Maia
- 2º Secretário -

Francisco de Assis Sales de Oliveira

Francisco de Assis Sales de Oliveira
- Vice-Presidente -

Natanael Santos da Silva

Natanael Santos da Silva
- 1º Secretário -

Amarílio Ayres Martins

- 3º Secretário -